



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 9.963/2016

Concede licença para campanha eleitoral na forma do Art. 80, VIII c/c 112 da Lei nº 1963/1992 e, dá outras providências.

Considerando os requerimentos protocolados sob os nºs 3186/2016, 3188/2016, 3195/2016, 3233/2016, 3249/2016, 3256/2016, 3274/2016, 3278/2016, 3334/2016, 3352/2016, 3357/2016, 3358/2016, 3366/2016, 3370/2016, 3374/2016, 3376/2016 e 3386/2016;

Considerando que foram juntados os documentos comprobatórios de homologação partidária e pedido de registro de candidatura junto ao Cartório Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral;

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido licença para campanha eleitoral, na forma do Art. 80, VIII da Lei nº 1.963/92, a partir de 01/07/2016, os servidores abaixo relacionados:

- Emerson Gomes Alves;
- Rodrigo Vargas Ribeiro;
- Fabio Bragança Polastreli;
- Fabricio da Silva Machado;
- Edivane Moreira de Oliveira;
- Juliano Emerick;
- Maria da Penha Azevedo Merçon;
- Simone Valadares;
- Silvani Monteiro Corrente;
- José Rodrigues;
- Maria da Conceição de Andrade;
- Marcus Aurélio Sardenberg Vidal;
- Claudinei Carrari Valli;
- Alexandre de Souza Mello;
- Marlene de Azevedo Gomes;
- Jairo Rodrigues de Souza;
- Jorge Luis Barbosa.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º - Sendo indeferido o registro ou se houver desistência do servidor/candidato, este deverá reassumir o seu cargo no dia seguinte a comunicação oficial da Justiça Eleitoral ou da comunicação da desistência de concorrer ao pleito eleitoral.

Parágrafo único – A não observância do contido no caput do artigo, implicará em suspensão do pagamento da remuneração e demais penalidades cabíveis a espécie, observado o devido processo administrativo legal.

Art. 3º - A licença para fins eleitorais se extingue no dia seguinte ao da eleição (02/10/2016), data em que o servidor/candidato deverá se apresentar no respectivo setor de trabalho para desempenhar as atividades próprias do cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 01 de julho de 2016.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal de Alegre